



ASSOCIAÇÃO DE INSTRUÇÃO POPULAR E BENEFICÊNCIA - SIPEB

# ESTATUTO SOCIAL

Setembro 2018



Ser um ambiente inovador, solidário, transformador e estimulador da geração de talentos.



Ajudar as pessoas a ampliarem a suavisão de mundo e empreenderem seu projeto de vida, contribuindo para a evangelização, a transformação social e a construção de relações justas efraternas.



Declarada de Utilidade Púbica Federal (Decreto 46929/59). Estadual (Decreto 33878/58) e Municipal (Lei 759/63) de Itu - SP

#### **ESTATUTO SOCIAL**

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO DE INSTRUÇÃO POPULAR E BENEFICÊNCIA. em 10 de agosto de 2018, São Paulo - SP.

#### **INDICE**

T I T U L O I - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL Capítulo I - Da Denominação - art.1º Capítulo II – Dos Fins - art. 2º a 1 Capítulo III - Da Sede e Foro – art. 11 e 12	pág. 02 pág. 02 pág. 05
TÍTULO II-DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL Capítulo I-Dos Associados – seus Direitos e Deveres art. 13 a 25	pág. 05
TÍTULOIII - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Capítulo I - Dos órgãos de administração – art. 26 a 54	pág. 08
TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ESTABELECIMENTOS MA Capítulo I - Da Administração Extraordinária e Ordinária – art. 55 Capítulo II - Dos Estabelecimentos Mantidos - art. 56 a 66	ANTIDOS pág. 14 pág. 14
TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA Capítulo I - Do Patrimônio – art. 67 a 69 Capítulo II - Das Receitas e do Resultado – art. 70 a 77 Capítulo III - Das Gratuidades - art. 78 a 80	pág. 16 pág. 17 pág. 19
TÍTULOVI - DO ESTATUTO Capítulo I - Do Estatuto - art. 81 a 82	pág. 19
TÍTULOVII - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO Capítulo I – Da Dissolução e Extinção da Associação - art. 83 a 85	pág. 20
TÍTULOVIII - Das Disposições Gerais Capítulo I – Das Disposições Gerais – art. 86 a 91	pág. 20
RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS MANTIDOS	pág. 22

### E S T A T U T O D A ASSOCIAÇÃO DE INSTRUÇÃO POPULAR E BENEFICÊNCIA -ASSOCIAÇÃO SIPEB

Municipal (Lei 759/63) de ltu - SP

#### T Í T U L O I DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE INSTRUÇÃO POPULAR E BENEFICÊNCIA, aqui denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO SIPEB, anteriormente denominada Sociedade de Instrução Popular e Beneficência, fundada em 16 de junho de 1911, em Itu, São Paulo, é uma pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, de natureza beneficente, religiosa, criada pela Congregação das Irmãs de São José de Chambéry, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.228.097/0001-62, e está organizada de conformidade com a legislação.

Parágrafo Único - O prazo de duração é indeterminado,

# Capitulo II

Art. 2º – A ASSOCIAÇÃO SIPEB tem por finalidade promover ações de relevância social, cultural, educacional e ambiental, com base nos princípios da fraternidade humana e da promoção de uma sociedade mais justa, atuando nas áreas da educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, saúde e meio ambiente, conforme disposto em seus objetivos institucionais, desenvolvendo suas atividades em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo 1 – A ASSOCIAÇÃO SIPEB desenvolve suas atividades e cumpre suas finalidades estatutárias diretamente ou através de seus Estabelecimentos Mantidos. A ASSOCIAÇÃO SIPEB se inspira e se orienta pelos princípios humanitários e cristãos, pela filosofia e carisma de Unidade da Congregação das Irmãs de São José de Chambéry.

Parágrafo 2 – No desenvolvimento dos objetivos institucionais a ASSOCIAÇÃO SIPEB respeitará o dispositivo da Legislação Brasileira, através da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), da lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB), do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Estatuto do Idoso e outras normativas legais.





Parágrafo 3 – A ASSOCIAÇÃO SIPEB atua em duas grandes áreas: Educação e Assistência Social.

Municipal (Lei 759/63) de Itu - SP

Parágrafo 4 - A ASSOCIAÇÃO SIPEB poderá, se for o caso e se necessário, aderir ao SUS – Sistema único de Saúde, mesmo que parcialmente em alguma unidade mantida ou que assessore.

### Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO SIPEB tem como finalidades precípuas:

- a) Oferecer e desenvolver atividades de educação formal e complementar em seus diversos níveis, na educação básica, no ensino superior e na educação especial, bem como criar e manter projetos e atividades na área de educação complementar e outras atividades afins da educação;
- b) promover ações no campo da assistência social isolada ou cumulativamente, nas áreas do atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos e enfrentamento à pobreza;
- c) desenvolver atividades na área da saúde;
- d) favorecer o desenvolvimento de valores fundamentais ao exercício da cidadania, da ética e da moral, do cristianismo, bem como atender a filosofia e ao carisma de Unidade da Congregação das Irmãs de São José de Chambéry;
- e) promover atividades culturais, de promoção e fomento ao desenvolvimento sustentável;
- f) promover iniciativas de esporte e lazer;
- g) colaborar e promover a capacitação de professores e educadores, dirigentes e outros profissionais, na busca da melhoria continua dos processos pedagógicos e sociais;
- h) favorecer o acesso aos recursos, serviços de proteção às crianças e adolescentes, na perspectiva da garantia de direitos;



Declarada de Utilidade Púbica Federal (Decreto 46929/59). Estadual (Decreto 33878/58) e Municipal (Lei 759/63) de Itu – SP

- fortalecer a convivência e os vinculos familiares e comunitários, estimulando a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;
- j) assessorar técnica, administrativa e financeiramente entidades sociais, que prestem atendimento a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social na área da assistência social;
- k) assessorar técnica, administrativa e financeiramente entidades sociais sem fins lucrativos que desenvolvam ações de relevada importância social nas áreas de educação, cultura e assistência social;
- desenvolver serviços socioassistenciais, reconhecidos como de assistência social;
- m) estabelecer parcerias, convênios ou qualquer outra forma de articulação com entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, órgãos públicos e entidades da administração pública direta ou indireta.
- n) desenvolver e fomentar campanhas, produção, distribuição e editoração de livros, revistas, apostilas, material audiovisual e de tecnologia da informação com fins exclusivamente didático pedagógicos e culturais.
- Art. 4º A ASSOCIAÇÃO SIPEB respeitada a legislação pertinente, visa sempre a promoção humana, o desenvolvimento social do país e o enfrentamento da pobreza.
- Art. 5° A ASSOCIAÇÃO SIPEB exerce suas atividades de forma permanente, continuada e planejada e sem discriminação de raça, sexo, credo, nacionalidade, idade, posição política e condição social.

Parágrafo Único – Os serviços e programas na área de assistência social estarão voltados ao atendimento dos usuários discriminados pela legislação própria.

Art. 6° - Para atingir seu objetivo e garantir o seu sustento, além das receitas ordinárias decorrentes de suas atividades regulares, a entidade poderá utilizar-se da captação de recursos através de venda de serviços ou produtos, de programas de incentivo, bem como a exploração de seu patrimônio.





Art. 7º - A ASSOCIAÇÃO SIPEB, mediante parcerias e convênios, pode colaborar na existência e funcionamento de instituições cujas atividades se enquadrem nas suas finalidades estatutárias, mesmo que pertençam a outras pessoas jurídicas, inclusive aos poderes públicos, participando, se for o caso, com a cessão de recursos humanos, materiais e financeiros.

Municipal (Lei 759/63) de ltu - SP

- Art. 8º A ASSOCIAÇÃO SIPEB pode firmar contrato de prestação de serviços e de aquisição de serviços de administração em geral de outras instituições privadas de qualquer natureza condizente com seus objetivos.
- Art. 9º A ASSOCIAÇÃO SIPEB pode fundar novos estabelecimentos, encerrar as atividades de estabelecimentos existentes, alterar-lhes a denominação e as finalidades, observada a legislação em vigor.
- Art. 10 Observadas as determinações legais contidas no Art. 61 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 Código Civil, a ASSOCIAÇÃO SIPEB poderá receber e assumir o patrimônio remanescente de outras associações congêneres ou afins, sendo livre a assunção de novos associados oriundos destas.

#### Capítulo III DA SEDE E FORO

Art. 11 - A ASSOCIAÇÃO SIPEB tem sede e foro na Praça Regente Feijó, 172, Centro, na cidade e Comarca de Itu, Estado de São Paulo, Brasil.

Art. 12 – A ASSOCIAÇÃO SIPEB rege-se pela Legislação da República Federativa do Brasil.

#### TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

### Capítulo I DOS ASSOCIADOS – SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 13 - A ASSOCIAÇÃO SIPEB é constituída por número ilimitado de associados.



PESS FIELD

Parágrafo 1° - A demissão e a exclusão de associados, na forma do art. 54 II do Código Civil só serão admissíveis havendo justa causa, obedecendo ao disposto no Estatuto, e será sempre deliberada pela Assembleia Geral, observando-se os preceitos do art. 57 do Código Civil.

Municipal (Lei 759/63) de Itu - SP

Parágrafo 2º – Constitui motivo de justa causa para a exclusão do associado a não obediência a este Estatuto e, no caso do associado ser religioso, também pelo seu desligamento definitivo da vida religiosa. Nestas circunstâncias, o Diretor Presidente apresentará os motivos à Diretoria Geral, e o desligamento operar-se-á de maneira automática.

Parágrafo 3º – A exclusão do associado operar-se-á por indicação da diretoria ao associado que tenha dado causa a incidente grave, relevante ou por procedimento que ocasione a justa causa e/ou a incompatibilidade com este estatuto.

Parágrafo 4º - Constitui-se justa causa passível à pena de exclusão, o não comparecimento do associado, devidamente convocado na forma deste estatuto, a três assembleias, consecutivas ou não, realizadas em um período de três anos. Respeitar-se-á a ausência devidamente justificada ou mesmo o contraditório em defesa no caso de se decidir pela exclusão.

Parágrafo 5º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, a qual deverá no prazo de trinta (30) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação por correio eletrônico manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Geral, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

- Art. 22 Os associados, em qualquer circunstância, nada podem exigir, como retribuição pelo tempo que permaneceram na entidade, nem pelo trabalho realizado, dentro e/ou fora dos seus estabelecimentos mantidos.
  - Art. 23 Os associados não têm vinculo empregatício com a ASSOCIAÇÃO SIPEB.
- Art. 24 Os associados respondem solidariamente, e mesmo isoladamente, quando praticarem qualquer ato em nome da ASSOCIAÇÃO SIPEB com infração do presente Estatuto ou por excesso de mandato, salvo se forem aprovados em Assembleia Geral ou pela Diretoria Geral, conforme o caso.
- Art. 25 Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que, expressa ou intencionalmente, forem contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO SIPEB, nem





CNPJ 50.228.097/0001-62

Declarada de Utilidade Púbica Federal (Decreto 46929/59), Estadual (Decreto 33878/58) e Municipal (Lei 759/63) de Itu – SP



- Art. 14 A admissão de associados se fará por indicação de associados, de pessoas reconhecidamente identificadas com os objetivos institucionais e sociais e integrarão o quadro de associados por decisão exclusiva da Diretoria Geral eleita e na vigência regular do mandato.
- Art. 15 Todos os associados gozam de plena voz ativa e passiva dentro dos limites previstos neste Estatuto, podendo ser eleitos para ocuparem cargos na Diretoria Geral e no Conselho Fiscal.
- Art. 16 Somente os associados podem integrar a Assembleia Geral, a Diretoria Geral e o Conselho Fiscal.
- Art. 17 São direitos dos Associados participar das atividades da ASSOCIAÇÃO SIPEB; votar e serem votados para os cargos eletivos da ASSOCIAÇÃO SIPEB; participar das Assembleias Gerais; sugerir à Diretoria Geral medidas ou providências que visem o aperfeiçoamento da ASSOCIAÇÃO SIPEB, bem como denunciar qualquer resolução que fira a legislação vigente e o Estatuto da ASSOCIAÇÃO SIPEB.
- Art. 18 São deveres dos associados colaborar, com o seu labor e a sua atuação, na realização dos fins estatutários da ASSOCIAÇÃO SIPEB; manter conduta compatível com os objetivos sociais da mesma; respeitar e cumprir este Estatuto, assim como as normas e as decisões emanadas da Assembleia Geral e da Diretoria Geral; zelar para que os bens sociais e materiais estejam sempre a serviço das finalidades da ASSOCIAÇÃO SIPEB.
  - Art. 19 É vedada aos associados cotização de qualquer espécie.
- Art. 20 A nenhum associado ou seu herdeiro/sucessor caberá o direito de pleitear ou reclamar salários, gratificações, recompensas, direitos ou indenizações, restituições, subsídios, prestações alimentícias, compensações sob qualquer forma, título ou pretexto, inclusive exigências concernentes a recolhimentos previdenciários, sob qualquer forma, título ou pretexto pelos serviços prestados a ASSOCIAÇÃO SIPEB e não adquire direito algum sobre os bens, patrimônio ou renda da ASSOCIAÇÃO SIPEB por possuir a condição de associado, seja pela demissão, saída, abandono, falecimento, renúncia ou qualquer outra forma de exclusão.
- Art. 21 Perde a condição de Associado aquele que por iniciativa própria solicitar seu desligamento do Quadro de Associados.





voto concorde de dois terços (2/3) dos membros presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com pelo menos um terço (1/3) dos membros associados nas convocações seguintes.

Municipal (Lei 759/63) de Itu - SP

- Art. 31 Os Associados serão convocados para a Assembleia Geral com antecedência mínima de dez (10) dias, através de Edital de Convocação afixado na Sede da ASSOCIAÇÃO SIPEB e enviado por e-mail e/ou correio aos associados.
- Art. 32 Nas decisões da Assembleia Geral, o voto deve ser dado pessoal e individualmente, sendo vedado acumular, em uma só pessoa, o voto de outro associado.
- Art. 33 As Assembleias Gerais são presididas pelo Diretor-Presidente e, na ausência deste, por quem for indicado pela mesma Assembleia para este fim.

Art. 34 - Compete à Assembleia Geral:

- tratar de qualquer assunto considerado relevante para os interesses da ASSOCIAÇÃO SIPEB;
- 2. admitir e excluir associados, por proposta da Diretoria Geral, atualizando anualmente o cadastro do seu Quadro de Associados;
  - eleger e exonerar a Diretoria Geral;
  - 4. eleger e exonerar o Conselho Fiscal;
  - apreciar e aprovar o Relatório Geral das Atividades e o Relatório de Prestação de Contas do exercício findo, este acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
  - 6. reformar o presente Estatuto, por proposta da Diretoria Geral;
  - 7. deliberar sobre compra e venda de imóveis após ouvir a Diretoria Geral;
- 8. decidir pela dissolução da ASSOCIAÇÃO SIPEB e dar destino ao seu patrimônio social.

Parágrafo Único - Em caso de exoneração será ofertado o prazo de 10 (dez) dias para o associado apresentar defesa formalizada à Diretoria. Sendo-lhe denegado o pedido de reconsideração, igual prazo será oferecido para apresentar recurso para a Assembleia Geral.

HALL

Art. 35 – Fica assegurado ao Diretor Presidente e em suas ausências ou impedimentos, ao seu substituto, o voto de desempate nas decisões da Assembleia Geral.



Carlo de

Declarada de Utilidade Púbica Federal (Decreto 46929/59). Estadual (Decreto 33878/58) e Municipal (Lei 759/63) de Itu – SP

pelos atos praticados pela Diretoria Geral ou empregados em conformidade com a lei e com o presente Estatuto.

#### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 26 - São Órgãos da Administração da ASSOCIAÇÃO SIPEB:

- 1) a Assembleia Geral;
- 2) a Diretoria Geral;
- 3) o Conselho Fiscal;

#### Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27 – São membros da Assembleia Geral todos os associados.

Art. 28 - A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da ASSOCIAÇÃO SIPEB, reúne-se ordinariamente a cada ano, no primeiro quadrimestre do exercício e extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente, sob requerimento da maioria absoluta dos membros da Diretoria Geral ou por um quinto (1/5) dos associados.

Art. 29 - A Assembleia Geral reúne-se, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de seus membros e delibera, em ambos os casos, por maioria simples de votos dos presentes, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - Os Associados participantes da Assembleia Geral assinarão o Livro de Presença das Assembleias Gerais.

Art. 30 – Nos termos do parágrafo único, do Art. 59, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para os casos especiais de destituição de Diretores e do Conselho Fiscal, alteração do Estatuto e extinção da ASSOCIAÇÃO SIPEB, é exigido o

0



Bassociação de instrução popular e beneficência - sipeb

CNPJ 50.228.097/0001-62

Declarada de Utilidade Púbica Federal (Decreto 46929/59). Estadual (Decreto 33878/58) c Municipal (Lei 759/63) de ltu – SP

Art. 36 – As atas das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão aprovadas no final das mesmas e serão assinadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Secretário.

#### Seção II DA DIRETORIA GERAL

- Art. 37 A Diretoria Geral é composta por sete membros: um Diretor-Presidente, um Diretor-Vice-Presidente, um Diretor-Secretário e um Diretor-Tesoureiro, e três Diretores Conselheiros eleitos entre os associados.
- Art. 38 O mandato dos membros da Diretoria Geral é de quatro anos, sendo que cada membro pode ser reeleito para o mesmo cargo por períodos iguais e consecutivos.
- Art. 39 Os membros da Diretoria Geral são eleitos separadamente, pela Assembleia Geral, da seguinte forma: o Diretor-Presidente, o Diretor-Vice-Presidente, o Diretor-Secretário, o Diretor-Tesoureiro e os Diretores Conselheiros.
- Art. 40 Em caso de vacância do cargo de um Diretor durante o seu mandato o mesmo será substituído por outro Diretor eleito para este cargo em Assembleia Geral a ser convocada para este fim ou na próxima Assembleia Geral Ordinária a ser realizada, quando a vacância não exceder o prazo máximo de seis meses, o qual cumprirá o término do mandato vacante.
- Art. 41 A Diretoria Geral reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente, por própria iniciativa ou por solicitação da maioria de seus membros. Funciona legalmente com a maioria absoluta de seus membros e delibera por maioria simples de votos dos presentes, podendo ou não ser lavrada ata a qual será arquivada na sede da ASSOCIAÇÃO SIPEB.

#### Art. 42 - Compete à Diretoria Geral:

- dirigir a ASSOCIAÇÃO SIPEB com plenos poderes para praticar todos os atos concernentes aos fins da entidade de acordo com o presente Estatuto;
- 2. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais;
- gerir a administração ordinária;
- 4. administrar os fundos sociais da ASSOCIAÇÃO SIPEB;
- 5. estabelecer a política de gratuidades da ASSOCIAÇÃO SIPEB;
- 6. propor à Assembleia Geral a admissão ou exclusão de associados;
- 7. criar cargos, funções, órgãos e comissões, nomear os titulares e definir as respectivas competências;





Ď<u>associação de instrução popular e beneficência - sipeb</u>

Declarada de Utilidade Púbica Federal (Decreto 46929/59). Estadual (Decreto 33878/58) e Municipal (Lei 759/63) de Itu – SP

- 8. aprovar a nomeação e a exoneração, a qualquer tempo, dos membros das Diretorias dos estabelecimentos mantidos;
- 9. propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
- 10. estabelecer o Regimento Interno, se necessário;
- 11. autorizar a contração de empréstimos;
- aprovar os orçamentos da ASSOCIAÇÃO SIPEB, das entidades mantidas, bem como os projetos de construções, reformas, modificações e ampliações dos seus bens imóveis;
- decidir sobre a fundação de novos estabelecimentos mantidos, a modificação ou a extinção de qualquer um já existente;
- decidir sobre a aquisição, permuta, oneração ou alienação dos bens móveis, máquinas, equipamentos e semoventes da ASSOCIAÇÃO SIPEB;
- 15. apreciar e aprovar os Balancetes Financeiros mensais da ASSOCIAÇÃO SIPEB;
- 16. apresentar à Assembleia Geral o Relatório Geral das Atividades e o Balanço Anual;
- 17. interpretar os dispositivos estatutários e resolver os casos omissos, de conformidade com as leis específicas que regem o assunto.
- Art. 43 A Diretoria Geral exercerá seu mandato até a posse da nova Diretoria eleita, ainda que vencido seu prazo.
- Art. 44 Os membros da Diretoria Geral exercem seus cargos gratuitamente, sem direito a qualquer espécie de remuneração.
- Art. 45 É expressamente vedado, sendo nulo de pleno direito, que o Diretor Presidente ou qualquer um dos membros da Diretoria Geral, ou ainda a Diretoria Geral, prestem empréstimos, aval ou endosso a favor de terceiros, em nome da ASSOCIAÇÃO SIPEB, salvo prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

#### Seção III DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 46 - Compete ao Diretor-Presidente:

- 1. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- 2. convocar e presidir a Assembleia Geral, bem como as reuniões da Diretoria Geral;
- 3. promulgar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Geral;
- 4. representar a ASSOCIAÇÃO SIPEB, ativa e passivamente, judicial extrajudicialmente, em suas relações com terceiros;

le pelle my

11





CNPJ 50,228.097/0001-62

Declarada de Utilidade Púbica Federal (Decreto 46929/59). Estadual (Decreto 33878/58) e Municipal (Lei 759/63) de ltu – SP

- 5. nomear e exonerar, a qualquer tempo, os Diretores e os Vice-Diretores, dos estabelecimentos mantidos, respeitada a legislação pertinente, ouvida a Diretoria Geral:
- 6. gerir a administração ordinária da ASSOCIAÇÃO SIPEB;
- 7. designar mandatários, nomear procuradores e outros, sempre por prazo determinado, para representá-lo nos atos de sua estrita competência;
- 8. constituir advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários em mandato com os poderes da cláusula "ad judicia" o qual será outorgado por prazo indeterminado, inclusive os especiais de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação e substabelecer;
- abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando com seus procuradores devidamente constituídos, conjuntamente com o Diretor-Tesoureiro ou outros procuradores designados, em nome da ASSOCIAÇÃO SIPEB;
- 10. receber, em nome da ASSOCIAÇÃO SIPEB, por si ou seus procuradores devidamente constituídos, doações de pessoas físicas ou jurídicas, bem como verbas de entidades públicas, nacionais e internacionais;
- 11. firmar, por si ou seus procuradores, convênios ou outros compromissos entre a ASSOCIAÇÃO SIPEB e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- 12.comprar, vender, alienar, onerar, gravar, compromissar ou doar ou receber em doação bens imóveis em nome da ASSOCIAÇÃO SIPEB, quando autorizada pela Diretoria Geral;
- 13. exercer o voto de desempate.

#### Art. 47 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- 1. auxiliar o Diretor-Presidente no exercício de suas funções;
- 2. substituí-lo em casos de vacância ou eventuais impedimentos; e,
- desempenhar os encargos que lhe forem cometidos pelo Diretor-Presidente ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Em caso de morte ou renúncia do Diretor-Presidente, assumirá o cargo o Diretor Vice-Presidente, que deverá convocar Assembleia Geral Eletiva no prazo máximo de seis meses, na forma do presente Estatuto.

#### Art. 48 - Compete ao Diretor-Secretário:

- exercer as funções habituais deste cargo;
- 2. lavrar as atas das sessões da Assembleia Geral e da Diretoria Geral;

Wig Wig

12



DASSOCIAÇÃO DE INSTRUÇÃO POPULAR E BENEFICÊNCIA - SIPEB

CNPJ 50.228.097/0001-62

Declarada de Utilidade Púbica Federal (Decreto 46929/59), Estadual (Decreto 33878/58) e Municipal (Lei 759/63) de Itu – SP

- 3. manter atualizado, em livro destinado a este fim, o registro do Quadro Associados; e,
- 4. substituir o Diretor Vice-Presidente em casos de vacância ou eventuais impedimentos.

#### Art. 49 - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- organizar e dirigir a Tesouraria e a Contabilidade, bem como manter a escrituração das receitas e despesas da ASSOCIAÇÃO SIPEB em livros revestidos das formalidades legais que assegurem a respectiva exatidão;
- 2. fazer a movimentação dos valores mobiliários, assinando os papéis respectivos conjuntamente com o Diretor-Presidente ou com um dos seus Procuradores;
- 3. exercer o controle sobre a contabilidade dos estabelecimentos mantidos pela ASSOCIAÇÃO SIPEB;
- 4. fazer publicar, anualmente, o Demonstrativo das Receitas e Despesas e o Balanço Patrimonial da ASSOCIAÇÃO SIPEB;
- 5. conservar e promover os bens da ASSOCIAÇÃO SIPEB;
- zelar pelo equilíbrio financeiro da ASSOCIAÇÃO SIPEB e pelo registro da parte contábil, de acordo com as instruções do Diretor-Presidente;
- levar à Diretoria Geral, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza econômica e financeira de interesse da ASSOCIAÇÃO SIPEB; e,
- 8. abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e assinar cheques, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, em nome da ASSOCIAÇÃO SIPEB, conjuntamente com o Diretor-Presidente ou com outro procurador devidamente constituído pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Único - Na ausência concomitante do Diretor-Presidente e do Diretor-Tesoureiro, documentos de pagamento, cheques ou outros, são assinados por dois procuradores devidamente constituídos.

Art. 50 – Compete aos Diretores Conselheiros colaborar com o Diretor-Presidente nas tarefas que lhes forem atribuídas.

#### Seção IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 51 - O Conselho Fiscal é órgão autônomo composto de três associados membros efetivos e três associados membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º – Será eleito pelos seus pares um Presidente entre os membros efetivos do Conselho Fiscal.



- § 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincide com o dos membros da Diretoria Geral.
- $\S~3^{\rm o}$  Em caso de impedimento de um membro efetivo, assumirá a função um dos suplentes.
- Art. 52 Compete ao Conselho Fiscal examinar os livros de escrituração e de registro contábeis, balancetes, e todos os documentos financeiros e apreciar os inventários que acompanham o Relatório e o Balanço Anual da ASSOCIAÇÃO SIPEB, emitindo parecer; examinar e conferir a exatidão dos livros de escrituração da entidade, juntamente com o balancete apresentado pela Diretoria Geral; lavrar no Livro de Atas do Conselho Fiscal seus pareceres e o resultado dos exames acima referidos; exarar no mesmo livro e apresentar à Assembleia Geral, anualmente, parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico; exarar parecer, quando solicitado, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais e contábeis, bem como opinar sobre a aquisição e alienação de bens; denunciar os erros, fraudes ou crimes que eventualmente descobrirem, sugerindo providências úteis a ASSOCIAÇÃO SIPEB.
- Art. 53 O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou do Diretor-Presidente da ASSOCIAÇÃO SIPEB.
- Art. 54 Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos, auditores externos e profissionais qualificados, desde que autorizados pela Diretoria Geral, contratados a expensas da ASSOCIAÇÃO SIPEB.

# TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ESTABELECIMENTOS MANTIDOS

Capítulo I DA ADMINISTRAÇÃO ESTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA

Art. 55 - A administração extraordinária da ASSOCIAÇÃO SIPEB compete à Assembleia Geral, cabendo à Diretoria Geral a administração ordinária da instituição.

Capítulo II
DOS ESTABELECIMENTOS MANTIDOS





Declarada de Utilidade Púbica Federal (Decreto 46929/59). Estadual (Decreto 33878/58) e Municipal (Lei 759/63) de ltu – SP

- Art. 56 A ASSOCIAÇÃO SIPEB é constituída por sua sede, seus estabelecimentos mantidos e por todos os bens imóveis, escriturados e registrados em seu nome, sendo a única responsável por sua administração, bem como pelos ônus e benefícios que disto advêm.
- Art. 57 Os estabelecimentos mantidos pela ASSOCIAÇÃO SIPEB podem compreender instituições de ensino, serviços socioassistenciais, centros comunitários, centros de formação, centros culturais, centros de saúde e hospitais, meios de comunicação social e editoração e outras instituições e projetos de acordo com suas finalidades estatutárias.
- Art. 58 Os estabelecimentos mantidos, sem personalidade jurídica própria, são de responsabilidade exclusiva da ASSOCIAÇÃO SIPEB.
- Art. 59 Todos os estabelecimentos mantidos, incluindo os novos que se criarem, regem-se pelo presente Estatuto, compondo uma única associação sem fins econômicos, e não são autônomos por possuírem o mesmo registro da ASSOCIAÇÃO SIPEB no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal.
- Art. 60 As contas bancárias de cada estabelecimento mantido são registradas em nome de ASSOCIAÇÃO DE INSTRUÇÃO POPULAR E BENEFICÊNCIA ou ASSOCIAÇÃO SIPEB, seguidas da denominação histórica ou do nome fantasia de cada estabelecimento.
- Art. 61 Os estabelecimentos mantidos são dirigidos por um Diretor e um Vice-Diretor, nomeados pelo Diretor-Presidente ouvida a Diretoria Geral, para um mandato de dois anos, renovável sem limitações, demissível *ad nutum*.

Parágrafo Único - Os cargos de direção das unidades mantidas poderão ser exercidos por leigos remunerados, pois não integram a administração geral da Associação.

Art. 62 – Os Diretores dos estabelecimentos mantidos devem submeter à Diretoria Geral, anualmente, o orçamento do estabelecimento, para a devida apreciação e aprovação, sem prejuízo da obrigação de enviar mensalmente à Diretoria Geral a documentação contábil e administrativa do estabelecimento.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores dos estabelecimentos mantidos podem assinar cheques e ordens bancárias, somente se autorizados por procuração outorgada pelo Diretor-Presidente e sempre em conjunto com outro procurador devidamente constituído.



Parágrafo Segundo - Os Diretores dos estabelecimentos mantidos poderão assinar Contratos de Prestação de Serviços Educacionais e outros documentos relacionados à matrícula; Ficha de matrícula de Assistência Social; Contrato de Prestação de Serviços em Casa de Repouso para idosos, ou qualquer outro tipo de serviço prestado pela ASSOCIAÇÃO SIPEB, somente se autorizados por procuração outorgada pelo Diretor-

Municipal (Lei 759/63) de Itu – SP

Art. 63 - A ASSOCIAÇÃO SIPEB não responde pelos compromissos assumidos pelos estabelecimentos mantidos e/ou por seus dirigentes, a não ser nos casos em que expressamente tenha declarado fazê-lo, mediante instrumento idôneo, na forma da lei e do presente Estatuto.

Art. 64 - Os resultados financeiros apurados nos estabelecimentos mantidos, seja déficit, seja superávit, pertence à ASSOCIAÇÃO SIPEB, que os assimilará, atendendo aos objetivos estatutários, bem como todos os demais benefícios previstos pela legislação vigente no país.

Art. 65 - Compete ao Diretor de um Estabelecimento Mantido:

Presidente.

 cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, a legislação em vigor, o Regimento Interno, as determinações da Assembleia Geral e da Diretoria Geral da ASSOCIAÇÃO SIPEB;

 representar o Estabelecimento Mantido junto às repartições públicas municipais, estaduais e federais, órgãos e instituições particulares, por delegação do Diretor Presidente;

 movimentar contas bancárias juntamente com outro Procurador constituído pelo Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO SIPEB;

 gerir as finanças e cuidar da administração do Estabelecimento Mantido em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Geral da ASSOCIAÇÃO SIPEB, sob a coordenação e orientação da mesma;

5. executar as demais atribuições inerentes ao bom e fiel cumprimento do seu mandato.

Art. 66 – As demais atribuições dos Diretores e dos Vice-Diretores dos Estabelecimentos Mantidos, serão fixadas no Regimento Interno da entidade, aprovado pela Diretoria Geral, quando for o caso.



Declarada de Utilidade Púbica Federal (Decreto 46929/59). Estadual (Decreto 33878/58) e Municipal (Lei 759/63) de Itu – SP

#### TÍTULO V

#### DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

#### Capítulo I DO PATROMÔNIO

Art. 67 – A ASSOCIAÇÃO SIPEB pode possuir, a título de propriedade ou de usufruto, todos os bens móveis e imóveis necessários à realização de seus fins, bem como exercer prestação remunerada de serviços visando a sua finalidade.

Art. 68 – Integram o patrimônio da ASSOCIAÇÃO SIPEB os bens móveis, imóveis, máquinas, equipamentos e semoventes; aqueles dos quais detém a posse; obras de arte ou outros objetos de valor histórico e/ou comercial sob a guarda dos seus associados, incluindo aqueles pertencentes aos seus estabelecimentos mantidos.

Art. 69 - Para os fins de fruição dos benefícios do artigo 150, inciso VI, letra "c" da constituição Federal de 1988, que veda à União, aos Estados membros da Federação, ao Distrito Federal e aos Municípios, instituírem impostos sobre as instituições de educação e assistência social, observados os requisitos do artigo 9°, inciso IV, letra "c", combinado com o artigo 14 do Código Tributário Nacional, a lei 13.019 de 31 de julho de 2014 que trata do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, artigo 33, inciso IV, letras "a e b", a ASSOCIAÇÃO SIPEB cumprirá integralmente suas obrigações decorrentes de tais legislações, ou seja:

- Não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título:
- 2. aplica integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- mantém a observância e escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, de acordo com os Princípios de contabilidade e das normas Brasileiras de Contabilidade;
- dá publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de





Art. 74 – Com o fim de manter e ampliar seus serviços beneficentes, assistenciais e educacionais a ASSOCIAÇÃO SIPEB empenha-se na formação e qualificação dos seus associados e dos seus empregados, necessárias para os fins de manutenção e ampliação dos serviços beneficentes e educacionais que presta, custeando-lhes formação cultural e técnica em seus estabelecimentos mantidos ou fora deles, no país ou no exterior.

Municipal (Lei 759/63) de Itu - SP

- Art. 75 A ASSOCIAÇÃO SIPEB aplica integralmente em território nacional, para a manutenção e a ampliação de suas finalidades estatutárias, na forma da lei, suas rendas e seus recursos, bem como o superávit eventualmente apurado em seus exercícios financeiros.
- Art. 76 A ASSOCIAÇÃO SIPEB mantém escrituração das suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais, capazes de garantir sua segurança e exatidão, sempre à disposição dos órgãos fiscalizadores competentes.
- Art. 77 A ASSOCIAÇÃO SIPEB, para melhor atender seus objetivos institucionais, pode aplicar seus excedentes financeiros em instituições educacionais, culturais e de assistência social, que se enquadre em suas finalidades estatutárias e que objetivem promover a coletividade, mediante a assinatura de contratos e convênios de parceria filantrópica.

# Capitulo III DAS GRATUIDADES

Art. 78 – A ASSOCIAÇÃO SIPEB no atendimento de suas finalidades constantes deste Estatuto, em sua ação filantrópica, concede gratuidades integrais e/ou parciais na prestação de seus serviços e na utilização de seus bens móveis e imóveis, objetivando a promoção da coletividade e do bem comum.

Parágrafo Único – As gratuidades concedidas aos seus beneficiários devem ser contabilizadas para conhecimento dos associados, da Sociedade Civil e do Estado Brasileiro.

- Art. 79 As gratuidades são concedidas pela ASSOCIAÇÃO SIPEB, a critério de sua Diretoria Geral, mediante a aferição da necessidade econômica e financeira de seus beneficiários.
- Art. 80 A ASSOCIAÇÃO SIPEB deve manter organizado o gerenciamento de suas gratuidades, sendo estes benefícios sociais e filantrópicos controlados por planilhas e relatórios.





ASSOCIAÇÃO DE INSTRUÇÃO POPULAR E BENEFICÊNCIA - SIPEB

CNPJ 50.228.097/0001-62

Declarada de Utilidade Púbica Federal (Decreto 46929/59), Estadual (Decreto 33878/58) e Municipal (Lei 759/63) de Itu – SP



Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

#### Capítulo II DAS RECEITAS E DO RESULTADO

Art. 70 - O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO SIPEB é constituído de:

- 1. todos os bens, títulos, direitos e obrigações atualmente existentes;
- 2. donativos e legados que receba de benfeitores;
- 3. rendas provenientes de seus bens e serviços;
- 4. patentes, títulos de propriedade intelectual e comercial;
- 5. auxílios e subvenções dos poderes públicos municipal, estadual e federal, ou pessoas físicas ou jurídicas;
- 6. contribuições de associados, cooperadores, benfeitores e amigos;
- 7. bens móveis, imóveis e semoventes próprios e de todos os estabelecimentos mantidos que possui ou venha a possuir, criar ou incorporar;
- 8. outras receitas provenientes de suas atividades sociais.

Parágrafo Único - A totalidade do patrimônio e dos recursos econômico-financeiros previstos neste artigo serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades estatutárias.

- Art. 71 As receitas da ASSOCIAÇÃO SIPEB dividem-se em operacionais e não operacionais, sem prejuízo da sua finalidade não lucrativa. As operacionais são aquelas provenientes das receitas de serviços; sendo as não operacionais todas as demais, bem como o produto do trabalho dos associados na própria entidade, as aplicações financeiras, locações, fideicomissos constituídos em seu favor e dos que foram instituídos por terceiros, e receitas diversas.
- Ar. 72 A ASSOCIAÇÃO SIPEB aplica as eventuais subvenções e doações recebidas nas finalidades as quais estejam vinculadas.
- Art. 73 A ASSOCIAÇÃO SIPEB não distribui, não remunera nem concede vantagens ou benefícios aos seus associados ou aos membros da Assembleia Geral, da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal, seja a que título for, especialmente lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou de participação nos resultados.







# DASSOCIAÇÃO DE INSTRUÇÃO POPULAR E BENEFICÊNCIA - SIPEB

Declarada de Utilidade Púbica Federal (Decreto 46929/59). Estadual (Decreto 33878/58) e Municipal (Lei 759/63) de Itu - SP

at vidades assistenciais e educacionais, aplicando nesta unidade da Federação as verbas e recursos dela recebidas.

- Art. 88 A ASSOCIAÇÃO SIPEB não constitui patrimônio exclusivo ou destinado a um determinado grupo de individuos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com fins econômicos.
- Art. 89 Para atingir os seus objetivos e desenvolver as suas atividades, a ASSOCIAÇÃO SIPEB não faz qualquer distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, credo, posição política ou condição social ou qualquer outra forma de discriminação, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil, prestando serviços beneficentes gratuitos, permanentes, de acordo com o seu Plano Anual.
- Art. 90 O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório, cessando na mesma data a vigência do Estatuto anterior.
- Art. 91 A presente reforma e consolidação estatutária é elaborada para os fins e efeitos de atendimento às novas concepções do atendimento à Assistência Social, à mudança de razão social e endereço de algumas mantidas, e acréscimo da data de fundação e funcionamento de todas as mantidas. DE NOTAS

Itu-SP, 10 de agosto de 2018.

Diretora Secretária

Junoma Ban Adriana Aparecida Romão Vice Diretora Presidente

Maria da Gloria Fernandes Oliveira

Diretorá Conselheira

Diretora Conselheira

Maria Inês Coelho Rosa Diretora Presidente

Maria Concuela Andrade Mota Diretora Tesoureira

Diretora Conselheira

Dr. Luts Augusto A. Pereira OAB/SR 89,510

21

#### TÍTULO VI DO ESTATUTO

- Art. 81 O presente Estatuto somente poderá ser alterado, total ou parcialmente, por decisão da maioria de dois terços dos associados membros da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, por proposta da Diretoria Geral.
- Art. 82 Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Geral, ad referendum da Assembleia Geral.

#### T Í T U L O VII DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

- Art. 83 A dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO SIPEB somente deverá ser deliberada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Geral, com a presença e voto de dois terços de seus associados presentes na referida Assembleia Geral, nos termos do parágrafo único, do artigo 59, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 Código Civil.
- Art. 84 A dissolução ou a extinção dar-se-á quando a ASSOCIAÇÃO SIPEB não puder mais levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto.
  - Art. 85 Em caso de dissolução da Associação, quitados todos os seus compromissos, o remanescente de seus bens reverterá em benefício de instituição congênere, dotada de personalidade jurídica, preferencialmente instituições sob a orientação da Congregação das Irmãs de São José de Chambéry, que atendam aos requisitos da Lei nº 13.019/2014; inexistindo tal entidade, os bens serão destinados a uma entidade pública, a juízo da Assembleia Geral que determinar o encerramento das atividades.

#### TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 86 O exercício do ano social terá início em 1º de janeiro e findará em 31 de dezembro.
- Art. 87 A ASSOCIAÇÃO SIPEB tem sede e foro no Estado de São Paulo e nele possui a maior parte de seu patrimônio e desenvolve preponderantemente as suas

#### ESTABELECIMENTOS MANTIDOS ASSOCIAÇÃO DE INSTRUÇÃO POPULAR E BENEFICÊNCIA - SIPEB

Declarada de Utilidade Púbica Federal (Decreto 46929/59), Estadual (Decreto 33878/58) e Municipal (Lei 759/63) de Itu – SP

 Associação de Instrução Popular e Beneficência – SIPEB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.228.097/0001-62, localizado na Praça Regente Feijó, 172 - Centro, Cidade de Itu - Estado de São Paulo - CEP 13300-023

Inscrição Estadual 387.114.283.110 Funcionamento desde: 21/08/1911 Data de Abertura (Registro): 03/02/1967

- Centro Sócio Comunitário Nossa Senhora do Patrocínio SIPEB, inscrito no CNPJ/MF nº 50.228.097/0002-43, localizado na Praça Regente Feijó, 172 - Centro, Cidade de Itu - Estado de São Paulo - CEP 13300-023 Data de Abertura: 25/07/2005
- 3. Escola Filantrópica Tabor SIPEB, inscrito no CNPJ/MF nº 50.228.097/0003-24, localizado na Estrada da Colônia, 120, Jardim São Gonçalo Cidade de São Matheus, Estado de São Paulo CEP 08370-190.
  Funcionamento Parceria com Nossa Sra. do Bom Parto, desde: 02/1992
  Data de Abertura (Registro): 25/07/2005.
  Como Escola Filantrópica Tabor, funcionando desde 25/05/2013 (Conforme Ata de alteração do Estatuto, Sessão 937ª, de 25/05/2013).
- Colégio Santana SIPEB, inscrito no CNPJ/MF nº 50.228.097/0004-05, localizado a Rua Voluntários da Pátria, 2624 – Santana – Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo - CEP 02402-100.

Funcionamento desde: 18/12/1892 Data de Abertura (Registro): 03/02/1967

Escola de Enfermagem São José – SIPEB, inscrito no CNPJ/MF nº/50.228.097/0005-96, localizado na Rua Martinico Prado, 85 – Vila Buarque - Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo - CEP 01224-010.

Funcionamento desde: 05/03/1945 Data de Abertura (Registro): 03/02/1967

Verso da folha 21

NO Nº 22485



Declarada de Utilidade Púbica Federal (Decreto 46929/59). Estadual (Decreto 33878/58) e Municipal (Lei 759/63) de Itu – SP

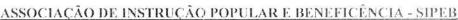
- 12.Centro Sócio Comunitário Irmã Olga Bettoni SIPEB, inscrito no CNPJ/MF nº 50.228.097/0015-68, localizado na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 733 Apartº nº 122 Bloco C Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo CEP 01317-001. (Conforme Ata de alteração do Estatuto, Sessão 937ª, de 25/05/2013). Data de Abertura: 25/07/2005.
- 13.Centro Sócio Comunitário São José do Tabor SIPEB, inscrito no CNPJ/MF nº 50.228.097/0017-20, localizado na Estrada da Colônia, 120, Jardim São Gonçalo, Cidade de São Matheus, Estado de São Paulo CEP 08370-190.
  Data de Abertura: 25/07/2005.
- 14.Centro Sócio Comunitário Santana SIPEB, inscrito no CNPJ/MF nº 50.228.097/0019-91, localizado na Rua Voluntários da Pátria, 2624 Santana Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo CEP 02402-100.
  Data de Abertura: 25/07/2005
- 15. Projeto Sócio Educativo SIPEB, inscrito no CNPJ/MF nº 50.228.097/0022-97, localizado no Largo de Santana, 104 Santana Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo CEP 02402-003. Endereço atualizado conforme Ata Sessão 996ª de 09 de março de 2018.

Data de Abertura: 25/07/2005

- 16.SIPEB Cantina Chambéry, inscrito no CNPJ/MF nº 50.228.097/0024-59, localizado na Rua Voluntários da Pátria, 2624 Santana Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo CEP 02402-100.
  Inscrição Estadual: 143.752.510.110 Data de Abertura: 25/07/2005
- 17.Centro Sócio Comunitário João Paulo II SIPEB, inscrito no CNPJ/MF nº 50.228.097/0025-30, localizado na Rua Fernando Valdrighi, 51, Chácara Ferreira Dias Cidade de Jaú, Estado de São Paulo CEP 17212-790.

  Data de Abertura: 25/07/2005
- 18.Centro Sócio Comunitário Irmã São João Fontbonne SIPEB, inscrito no CNPJ/MF nº 50.228.097/0029-63, localizado na Rua Aureliano Coutinho, 259 Apartº 81, Vila Buarque, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo CEP 01224-020. Data de Abertura: 25/07/2005





CNPJ 50,228,097/0001-62

Declarada de Utilidade Púbica Federal (Decreto 46929/59), Estadual (Decreto 33878/58) e Municipal (Lei 759/63) de ltu – SP

 Colégio São José – SIPEB, inscrito no CNPJ/MF nº 50.228.097/0006-77, localizado na Av. Ana Costa, 373 – Gonzaga – Cidade de Santos, Estado de São Paulo - CEP 11060-003.

Inscrição Municipal Santos: 12603 Inscrição Estadual 633.055.157.000 Funcionamento desde: 01/02/1924 Data de Abertura (Registro): 03/02/1967

Centro Promocional São José – SIPEB, inscrito no CNPJ/MF nº 50.228.097/0007-58, localizado na Av. José Maria de Almeida Prado, 365 – Jardim Pedro Ometto, Cidade de Jaú, Estado de São Paulo - CEP 17212-586.

Funcionamento desde: 03/02/1967

 Centro Promocional Nossa Senhora de Lourdes – SIPEB, inscrito no CNPJ/MF nº 50.228.097/0009-10, localizado na Rua Major Claudiano, 1501 – Centro – Cidade de Franca, Estado de São Paulo - CEP 14400-690.
 Data de Abertura (Registro): 03/02/1967

 Casa de Repouso São José – SIPEB, inscrito no CNPJ/MF nº 50.228.097/0011-34, localizado na Rua São José, 810 – Parque Monte Alegre, Cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo - CEP 06756-070.

Data de Abertura (Registro): 03/02/1967

Inscrição Municipal: 28189

10. Centro de Educação São José – SIPEB, inscrito no CNPJ/MF nº 50.228.097/0012-15, localizado no Largo de Santana, 104 – Santana – Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo - CEP 02402-003.

Data de Abertura: 01/04/1997

11.Centro Sócio Comunitário Jesus de Nazaré – SIPEB, inscrito no CNPJ/MF nº 50.228.097/0013-04, localizado na Rua Major Claudiano, 1471 – Centro, Cidade de Franca, Estado de São Paulo - CEP 14400-690.

Data de Abertura: 25/07/2005.





CNPJ 50.228.097/0001-62 Declarada de Utilidade Púbica Federal (Decreto 46929/59), Estadual (Decreto 33878/58) e Municipal (Lei 759/63) de Itu – SP

- 19.Centro Sócio Comunitário Madre Felicité Veyrat SIPEB, inscrito no CNPJ/MF nº 50.228.097/0030-05, localizado na Rua Martinico Prado, 85 Vila Buarque Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo CEP 01224-010.

  Data de Abertura: 25/07/2005
- 20. Centro Promocional Madre Teodora SIPEB, inscrito no CNPJ/MF nº 50.228.097/0031-88, localizado na Rua do Patrocínio, 762 Centro Cidade de Itu, Estado de São Paulo CEP 13300-200.

Funcionando desde: 11/1963

Data de Abertura (Registro): 24/01/2006

- 21.Escola Filantrópica Irmã Maria Bernadette Leme Monteiro SIPEB, inscrito no CNPJ/MF nº 50.228.097/0032-69, localizado na Rua Garção Tinoco, 63 Santana Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo CEP 02402-020. Funcionando desde: 02/1961 Data de Abertura (Registro): 25/07/2005
- 22.Centro Sócio Comunitário Nossa Senhora do Monte Serrat SIPEB, inscrito no CNPJ/MF nº 50.228.097/0033-40, localizado na Avenida Ana Costa, 373A Gonzaga Cidade de Santos, Estado de São Paulo CEP 11060-003. Data de Abertura: 25/07/2005
- 23. SIPEB Gestão e Desenvolvimento (Sede Administrativa em São Paulo), inscrito no CNPJ/MF nº 50.228.097/0034-20, localizado na Rua Martinico Prado, 232 Vila Buarque Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo CEP 01224-010. Data de Abertura: 26/06/2007
- 24. SIPEB Voiron Artigos Religiosos e Artesanatos, inscrito no CNPJ/MF nº 50.228.097/0035-01, localizado na Praça Regente Feijó, 172 CP16 Centro Cidade de Itu, Estado de São Paulo CEP 13300-023. Inscrição Estadual: 387.220.748.118 Data de Abertura: 10/01/2012

## FECHAMENTO / CANCELAMENTO DE CNPJ

 Centro Sócio Comunitário Campos do Jordão – SIPEB, inscrito no CNPJ/MF nº 50.228.097/0008-39, localizado na Rua Brigadeiro Jordão, 198 - Albernessia -Cidade de Campos de Jordão, Estado de São Paulo - CEP 12460-000. Data de Abertura: 25/07/2005



Declarada de Utilidade Púbica Federal (Decreto 46929/59). Estadual (Decreto 33878/58) e Municipal (Lei 759/63) de Itu – SP

Situação Cadastral: <u>Baixada</u> em 26/10/2017 Conforme Ata de Fechamento Sessão 987ª de 10/08/2017.

 Centro Sócio Educacional Irmã Maria Simpliciana – SIPEB, inscrito no CNPJ/MF nº 50.228.097/0024-59, localizado na Rua Goiás, 170 - Gonzaga – Cidade de Santos, Estado de São Paulo - CEP 11050-101.

Data de Abertura 25/07/2005

Situação Cadastral: <u>Inativo para este endereço</u>. Atualmente este CNPJ é utilizado pela Cantina Chambéry Conforme Ata 897<sup>a</sup> de 16/04/2011.

Centro Sócio Comunitário Nazaré – SIPEB, inscrito no CNPJ/MF nº 50.228.097/0026-10, localizado na Rua Carpinteiro do Universo, 07 – Jardim da Conquista - Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo - CEP 08344-130.

Data de Abertura: 25/07/2005

Situação Cadastral: Baixada em 26/10/2017

Conforme Ata de Fechamento, Sessão 990ª de 10/08/2017.

4. Centro Sócio Comunitário Vidas a Serviço da Vida – SIPEB, inscrito no CNPJ/MF nº 50.228.097/0027-00, localizado na Rua Dr. Cesário Motta Jr, 112 – Vila Buarque, Município de São Paulo, Estado de São Paulo - CEP 01224-020. Data de Abertura: 25/07/2005

Situação Cadastral: Baixada em 26/10/2017

Conforme Ata de Fechamento, Sessão 988ª de 10/08/2017.

 Centro Sócio Comunitário Irmã Maria de Sales – SIPEB, inscrito no CNPJ/MF nº 50.228.097/0028-82, localizado na Rua General Jardim, 766 Apartamento 83, Higienópolis, Município de São Paulo, Estado de São Paulo - CEP 01223-010. Data de Abertura: 25/07/2005

Situação Cadastral: Baixada em 26/10/2017

Conforme Ata de Fechamento, Sessão 989ª de 10/08/2017.

Itu - SP, 10 de agosto de 2018.

Maria Inés Coelho Resa Diretora Presidente CPF 883.566.408-63 RG 7.229.680-X DE NOTAS POLICE

Tabelião de Notas - Anderson Henrique Teixey a Nogr Rua Rego Freitas, 133 - Vila Buarque - São Paulo -CEP 01220-010 - Fone: (11) 3357-8844 - Fax: (11) 325-0720 el hance arsi 1 fireatsi de:

Sacoshaco por sacelhance a(s) I firma(s) de:

HANTA THEE THEE TO ROSA

alor economico 

San Paula, 08/10/2018

O718997110 ALEX LURS 112 ANTIS 897